

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
2.1 - Salários	Os salários dos aeronautas, vigentes em 30 de novembro de 2017, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2017, pelo <b>percentual de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento)</b>	Os salários dos aeronautas, vigentes em 30 de novembro de 2018, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2018, pelo <b>percentual de 2% (dois por cento) + INPC</b>



[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas\\_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
2.2 – Piso Salarial	<p>Ressalvadas as condições mais favoráveis, após o período de experiência de no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do Salário Base incluindo a Compensação Orgânica não poderá ser inferior ao dos pisos abaixo fixados, reajustados pelo mesmo índice e na mesma data dos salários, conforme item 2.1 acima:</p> <p>1 - Comissário de Voo – Piso Salarial (salário base e compensação orgânica): - 2.127,44 (dois mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).</p>	<p>Ressalvadas as condições mais favoráveis, após o período de experiência de, no máximo, 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do Salário Base, incluindo a Compensação Orgânica, não poderá ser inferior ao dos pisos abaixo fixados, reajustados pelo mesmo índice e na mesma data dos salários, conforme item 2.1 acima:</p> <p>1 - Comissário de Voo – Piso Salarial (salário base e compensação orgânica): <b>Aeronave turbo-hélice - \$</b> <b>Aeronave narrow body - \$</b> <b>Aeronave widebody - \$</b></p>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
2.2 – Piso Salarial	<p>2 – Mecânico de Voo - Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – R\$ 3.191,17 (três mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos)</p> <p>3 – Copiloto – Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – 4.254,88 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)</p> <p>4 - Comandante - Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – 5.031,09 (cinco mil, trinta e um reais e nove centavos)</p>	<p>2 – Mecânico de Voo - Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) <b>Aeronave turbo-hélice - \$</b> <b>Aeronave narrow body - \$</b> <b>Aeronave widebody - \$</b></p> <p>3 – Copiloto – Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – <b>Aeronave turbo-hélice - \$</b> <b>Aeronave narrow body - \$</b> <b>Aeronave widebody - \$</b></p> <p>4 - Comandante - Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) – <b>Aeronave turbo-hélice - \$</b> <b>Aeronave narrow body - \$</b> <b>Aeronave widebody - \$</b></p>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
2.3 – Diárias de Alimentação	As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 01 de dezembro de 2017, em R\$ <b>74,74 (setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) , por refeição principal (almoço, jantar ou ceia)</b>	As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 01 de dezembro de 2018, em R\$ 74,74 (setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), por refeição principal (almoço, jantar ou ceia), <b>sendo reajustados, pelo percentual de 2,00% (dois por cento) + INPC.</b>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
2.3.1 – Diárias de Alimentação internacionais	<p>Das diárias de alimentação internacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- América do Sul e Caribe: U\$D 18,90 (dezoito e noventa) para cada refeição principal.</li> <li>- América do Norte e México: U\$D 21,00 (vinte e um) para cada refeição principal.</li> <li>- Europa: \$ 21,00 (vinte e um) para cada refeição principal.</li> <li>- Inglaterra: \$ 21,00 (vinte e uma) para cada refeição principal.</li> <li>- Demais países: U\$D 21,00 (vinte e um) para cada refeição principal.</li> </ul>	<p>Das diárias de alimentação internacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- América do Sul e Caribe: U\$D 25,00 (vinte e cinco) para cada refeição principal.</li> <li>- América do Norte e México: U\$D 27,00 (vinte e sete) para cada refeição principal.</li> <li>- Europa: \$ 29 (vinte e nove) para cada refeição principal.</li> <li>- Inglaterra: \$ 29 (vinte e nove) para cada refeição principal.</li> <li>- Demais países: U\$D 25 (vinte e cinco) para cada refeição principal.</li> </ul>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
2.4 – Vale Alimentação	A partir de 01 de dezembro de <b>2017</b> , as empresas concederão, após o período de experiência na empresa, de noventa dias contados da data de admissão, um vale alimentação aos seus aeronautas, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 389,97 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) <b>para aqueles cuja remuneração, deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de renda, seja, a partir de 01 de dezembro de 2017, igual ou inferior a R\$ 4.884,94 (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) .</b>	A partir de 01 de dezembro de <b>2018</b> , as empresas concederão, após o período de experiência na empresa, de noventa dias contados da data de admissão, um vale alimentação aos seus aeronautas, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 389,97 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) <b>sendo reajustado, pelo INPC + 2,00% (dois por cento).</b>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
2.4 – Vale Alimentação	<p>Parágrafo Terceiro: Observada a remuneração acima estabelecida, será garantido ao aeronauta afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício. Nesses casos, para efeito de enquadramento será observada a remuneração média dos últimos três meses anteriores ao afastamento.</p> <p>Esta cláusula cancela e substitui qualquer Aditivo assinado anteriormente referente à concessão do Vale Alimentação a aeronautas.</p>	<p><b>Parágrafo Único: Será garantida ao aeronauta afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.</b></p>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
3.2.5 - Indenização	<p>As empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o aeronauta não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade, se outra equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo mês.</p> <p>O valor a ser pago pela parte variável não poderá ser menor que aquele resultante do planejamento da escala ao iniciar o mês.</p>	<p>As empresas pagarão a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o aeronauta não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade, se outra equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo mês.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago pela parte variável não poderá ser menor que aquele resultante do planejamento da escala ao iniciar o mês.</b></p> <p><b>Parágrafo Segundo: Quando o aeronauta não exercer sua atividade prevista por motivo de dispensa médica, até o limite de 15 dias ao ano, consecutivos ou não, o valor a ser pago pela parte variável não poderá ser menor que aquele resultante do planejamento da escala ao iniciar o mês.</b></p>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
3.2.8 - Valor da parte variável da remuneração	<p>Em razão da impossibilidade de implementação imediata do novo modelo de remuneração estabelecido pelo art. 56 da Lei 13.475/2017, as partes concordam que até 1º de março de 2018, a parte variável da remuneração será calculada com base no valor do quilômetro ou hora de voo do mês anterior ao da data do pagamento.</p> <p>Exemplificativamente: a parte variável correspondente às horas ou quilômetros realizados no mês de setembro terá que ser paga com os valores correspondentes ao mês de outubro, até o 5º (quinto) dia útil de novembro.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> Considerando a modificação do modelo de remuneração variável ser implementado a partir de 01 de março de 2018, as partes convencionam que, a partir desta data, o cálculo das médias de remuneração variável, para fins de férias e 13º salário, considerarão somente as horas voadas, ressalvados, no entanto, os pagamentos feitos ao longo do período aquisitivo com base em regra anterior, podendo ser em quilômetros, horas ou ambos.</p>	<p>As partes concordam com o novo modelo de remuneração estabelecido pelo art. 56 da Lei 13.475/2017, pelo qual a remuneração dos tripulantes poderá ser fixa ou ser constituída por parcela fixa e parcela variável. A parcela variável da remuneração será obrigatoriamente calculada com base nas horas de voo.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> a parte variável da remuneração será calculada com base no valor da hora de voo do mês anterior ao da data do pagamento.</p> <p>Exemplificativamente: a parte variável correspondente às horas realizadas no mês de setembro terá que ser paga com os valores correspondentes ao mês de outubro, até o 5º (quinto) dia útil de novembro.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> As partes convencionam que, o cálculo das médias de remuneração variável, para fins de férias e 13º salário, considerarão somente as horas voadas, ressalvados, no entanto, os pagamentos feitos ao longo do período aquisitivo com base em regra anterior, podendo ser em quilômetros, horas ou ambos.</p>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
3.2.14. – Remuneração do tempo em solo (entre etapas)	Conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 13.475/17, será remunerado o tempo de solo entre etapas de voo em uma mesma jornada. Parágrafo Único: Em razão da necessidade do aprofundamento dos debates e discussões sobre o tema, as partes concordam que os critérios referentes à esta cláusula serão definidos até 01/03/2018, nos termos do parágrafo único do art. 57 da Lei do Aeronauta.	Conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 13.475/17, será remunerado o tempo de solo entre etapas de voo em uma mesma jornada. <b>Parágrafo único: o pagamento do tempo em solo entre etapas deve ser realizado nos mesmos parâmetros e valores observados para pagamento do tempo em voo.</b>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
3.2.15. – Pagamento de Simulador	<p>O tempo despendido pelo aeronauta em simulador será remunerado.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Valores e critérios para o pagamento do disposto no caput desta cláusula serão estabelecidos em acordo coletivo de trabalho, celebrado entre o operador da aeronave e o sindicato da categoria profissional.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Em razão da necessidade do aprofundamento dos debates e discussões sobre o tema, as partes concordam que definirão os critérios e valores referentes à esta cláusula até 01/03/2018.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> As empresas que já praticam a remuneração em destaque, ficam dispensadas do cumprimento do parágrafo primeiro desta cláusula.</p>	<p>O tempo despendido pelo aeronauta em simulador será remunerado.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Valores e critérios para o pagamento do disposto no <i>caput</i> desta cláusula serão estabelecidos em acordo coletivo de trabalho, celebrado entre o operador da aeronave e o sindicato da categoria profissional.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> As empresas que já praticam a remuneração em destaque, ficam dispensadas do cumprimento do parágrafo primeiro desta cláusula.</p>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
3.3.8 – Do tempo despendido em transporte ( <del>Horário-Itinere</del> )	O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.	O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho é computável na jornada de trabalho, <b>quando o horário de saída do transporte for superior à 30 minutos do horário de apresentação para a programação.</b>  <b>Parágrafo Único: Na hipótese prevista no <i>caput</i>, do tempo superior a 30 minutos, será computado a partir do trigésimo primeiro minuto.</b>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
3.3.13 – Do tempo em solo entre etapas de voo		<b>Inclusão do Parágrafo Sexto: Entende-se por planejamento da escala de serviço dos tripulantes qualquer programação prévia que anteceda ao início da programação da referida jornada.</b>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
3.3.14. - Das madrugadas e seus limites de operação		<b>Inclusão do Parágrafo Sexto:</b> <b>O tripulante não poderá ser escalado para um voo cuja jornada se inicie entre 06:00h e 08:00h se este tripulante tiver realizado 02 (duas) operações consecutivas na madrugada nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores a esta jornada.</b>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
3.5.2. – Assentos destinados a descanso a bordo	<p>Nas aeronaves que não disponham de compartimento específico isolado para descanso horizontal, os assentos destinados ao descanso dos comissários, em voos com tripulação de revezamento, terão reclinção mínima equivalente a 10 polegadas de deslocamento do encosto a partir da posição vertical (formando um ângulo mínimo de 136 graus medidos entre o plano horizontal do piso da aeronave e o plano formado pela parte traseira do encosto da poltrona), <i>pitch</i> de no mínimo 39 polegadas, descanso para pernas e cortina de isolamento do espaço.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro: Nos voos com tripulação de revezamento em que os assentos destinados para descanso dos comissários não atendam as especificações acima, os mesmos deverão ter o mesmo ângulo de reclinção dos destinados aos passageiros da classe executiva.</b></p> <p>Parágrafo Segundo: Nos voos com tripulação composta nas aeronaves que não disponham de compartimento específico isolado para descanso horizontal, aos pilotos serão destinadas poltronas com o mesmo ângulo de reclinção das destinadas aos passageiros da classe executiva, ou no caso de inexistência desta classe, maior reclinção disponível.</p>	<p>Os assentos destinados ao descanso a bordo dos comissários (as) de voo reclinarão até o mesmo ângulo dos destinados aos passageiros da denominada – “Classe Executiva”. Quanto à localização desses assentos, não serão escolhidos entre os que se situarem próximos de “toilettes” e dos locais a bordo destinados ao preparo e organização dos serviços de lanches e refeições, bem como serão isolados dos passageiros por cortinas.</p> <p><b>Parágrafo Único: Nos voos com tripulação composta nas aeronaves que não disponham de compartimento específico isolado para descanso horizontal, aos pilotos serão destinadas poltronas com o mesmo ângulo de reclinção das destinadas aos passageiros da classe executiva, ou no caso de inexistência desta classe, maior reclinção disponível, em fileira de assentos unicamente destinada a tripulantes.</b></p>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
3.6.2. – Passe Livre	<p>Observadas as regras estabelecidas em Comissão Paritária Intersindical de 2014, os aeronautas com contrato de trabalho ativo poderão utilizar voos domésticos entre as empresas aéreas atendendo as seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização máxima de <b>7 (sete) assentos por voo</b>, sem reserva (Stand by), garantida a antecipação e postergação no portão de embarque mediante disponibilidade de assentos;</li> <li>- Necessidade de viajar uniformizado e identificado pelo crachá funcional;</li> <li>- Último ranking de priorização.</li> </ul>	<p>Observadas as regras estabelecidas em Comissão Paritária Intersindical de 2014, os aeronautas com contrato de trabalho ativo poderão utilizar voos domésticos entre as empresas aéreas, atendendo as seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização máxima de <b>10 (dez) assentos por voo</b>, sem reserva (Stand by), garantida a antecipação e postergação no portão de embarque mediante disponibilidade de assentos;</li> <li>- Necessidade de viajar uniformizado e identificado pelo crachá funcional;</li> <li>- Último ranking de priorização.</li> </ul> <p><b>Parágrafo Único: A empresas deverão disponibilizar um sistema de emissão alternativo ao sistema eletrônico em caso de falha deste.</b></p>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

Cláusula	Redação Atual	Reivindicações
4.4. – Garantia aos representantes sindicais	<p>As empresas darão garantia de emprego aos representantes sindicais eleitos em Assembleia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do SNA, até o limite de um representante por empresa e a mais 6 (seis) de livre escolha que poderão ser de qualquer empresa. A esses representantes sindicais fica assegurada a suplementação de 2 (duas) dispensas mediante aviso à empresa com 1 (um) mês de antecedência.</p> <p>Além das acima mencionadas, os representantes sindicais terão mais duas dispensas para assistirem às assembleias regularmente convocadas, mediante aviso à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.</p>	<p>As empresas darão garantia de emprego aos representantes sindicais eleitos em Assembleia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do SNA, <b>segundo os seguintes critérios:</b></p> <p><b>I – nas empresas com até duzentos aeronautas, um membro</b></p> <p><b>II – nas empresas com mais de duzentos e até três mil aeronautas, três membros;</b></p> <p><b>III – nas empresas com mais de três mil e até cinco mil aeronautas, cinco membros,</b></p> <p><b>IV – nas empresas com mais de cinco mil aeronautas, sete membros.</b></p> <p>Parágrafo Primeiro: A esses representantes sindicais fica assegurada a suplementação de 2 (duas) dispensas mediante aviso à empresa com 1 (um) mês de antecedência.</p> <p>Parágrafo Segundo: Além das acima mencionadas, os representantes sindicais terão mais duas dispensas para assistirem às assembleias regularmente convocadas, mediante aviso à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.</p>

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

## CLÁUSULAS NOVAS

### Cláusula nova - Assistência Médica e Odontológica

As empresas ficam obrigadas a assegurar aos aeronautas assistência médico hospitalar (plano de saúde) e odontológica.

Parágrafo Único: Os valores despendidos às assistências previstas no *caput*, não terão em nenhuma hipótese, natureza remuneratória, não integrando ao salário do aeronauta seja como salário *in natura*, utilidade ou outros, para todo e qualquer fins de direito.



[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas\\_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

## CLÁUSULAS NOVAS

### Cláusula nova - Transporte na base contratual

O tempo despendido pelo empregado, entre as 23 horas de um dia e até as 6 horas do dia seguinte, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador pagará em caráter indenizatório, sem natureza salarial, por cada locomoção no período em que o tripulante esteja iniciando sua jornada ou terminando entre as 23 horas de um dia e até as 6 horas do dia seguinte, o valor pago pela diária de alimentação relativa ao café da manhã, que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições principais.

**Parágrafo Segundo:** Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já praticadas.



[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas\\_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

## CLÁUSULAS NOVAS

### Cláusula nova - Plano de Previdência Privada

As empresas deverão estabelecer um plano de previdência privada em alguma instituição financeira e efetuar a contribuição mensal de no mínimo 3% da remuneração bruta, sem natureza salarial.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam asseguradas as condições mais benéficas já praticadas.



[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

 [sindiconacionaldosaaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaaeronautas)

 [@aeronautas\\_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

## CLÁUSULAS NOVAS

### Cláusula nova - Da possibilidade de postergação do horário do término da viagem

O horário do término da viagem publicado em escala de serviço deverá ser respeitado, mesmo que alterações na execução da escala venham a ser realizadas.

**Parágrafo único:** O horário de término da viagem poderá ser postergado, desde que a alteração na escala de serviço durante sua execução seja decorrente de uma das seguintes situações, sendo de responsabilidade do comandante da aeronave a verificação desta previsão:

- I – atrasos ocasionados por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalho de manutenção não programado;
- II - por imperiosa necessidade, entendida como a decorrente de catástrofe ou problema de infraestrutura que não configure caso de falha ou falta administrativa da empresa.



[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

 [sindiconacionaldosaaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaaeronautas)

 [@aeronautas\\_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

## CLÁUSULAS NOVAS

### Cláusula nova - Da representação dos empregados

As partes acordam na vedação da eleição de comissão de empregados para representá-los.



[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas\\_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

## CLÁUSULAS NOVAS

### Cláusula nova - Do acordo individual

As partes acordam que as relações contratuais de trabalho não podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas, inclusive nos casos de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

 [sindiconacionaldosaaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaaeronautas)

 [@aeronautas\\_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS AERONAUTAS CCT REGULAR 2018/2019

## CLÁUSULAS NOVAS

### Cláusula Nova - Proteção ao emprego dos aeronautas brasileiros natos ou naturalizados.

As partes concordam que o exercício das profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo é privativo de brasileiros natos ou naturalizados.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas brasileiras, quando estiverem prestando serviço aéreo internacional, poderão utilizar comissários de voo estrangeiros, desde que o número destes não exceda a 1/3 (um terço) dos comissários de voo a bordo da mesma aeronave.

**Parágrafo Segundo:** Todas as empresas de transporte aéreo público regular, quando estiverem operando voos em território brasileiro, terão obrigatoriamente seu quadro de tripulantes composto por brasileiros natos ou naturalizados, com contrato de trabalho regido pela legislação brasileira.

**Parágrafo Terceiro:** Na falta de tripulantes de voo brasileiros, instrutores estrangeiros poderão ser admitidos em caráter provisório, por período restrito ao da instrução, de acordo com regulamento exarado pela autoridade de aviação civil brasileira.

**Parágrafo Quarto:** Voos internacionais operados por empresas designadas pelo Estado brasileiro deverão ser operados por tripulantes brasileiros, mediante contrato de trabalho regido pela legislação brasileira, ressalvada a possibilidade de no máximo 1/3 (um terço) de comissários estrangeiros.



[www.aeronautas.org.br](http://www.aeronautas.org.br)

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

 [@aeronautas\\_sp](https://twitter.com/aeronautas_sp)